



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:		Ano		Semestre	
		Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série		3 400\$00	2 800\$00		
II Série		2 500\$00	2 000\$00		
I e II Séries		3 900\$00	2 800\$00		

Para outros países:

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico do Mindelo.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Tribunal de Contas:

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Administração Pública:

De 26 de Maio de 1998:

João de Deus Canuto Lobo, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 828 720\$ (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1998).

De 8 de Junho:

Adelaide Fernandes Tavares Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$30 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos e trinta centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1998).

De 17 :

Maria Isabel Moniz Lopes Afonso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 997 062\$48 (novecentos e noventa e sete mil e sessenta e dois escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Adriano Barros Correia, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1998).

Manuel do Nascimento Duarte Monteiro, condutor-auto ligeiro, referência 4, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, em serviço na Câmara Municipal de São Nicolau, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 776 931\$84 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um escudos e oitenta e quatro centavos) fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 8 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1998).

Maria Fernanda Afonso Semedo, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1998).

De 6 de Julho:

Alberto Freire Semedo, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de

Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1998).

Jorge Fernandes Gomes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, Código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário na Praia, 30 de Julho de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Administração Pública:

De 10 de Junho de 1998:

Idalina Sanches Tavares Correia Tavares, enfermeira-geral, escalão III, da Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1998 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social de 30 de Janeiro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 662 040\$43 (seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta escudos e quarenta e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1998).

Alberto Almeida Nunes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, da Câmara Municipal do Sal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 26 de Março de 1997 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social de 30 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 195 178\$20 (cento e noventa e cinco mil, e cento e setenta e oito escudos e vinte centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Francisco Tavares, ex-operador de insecticidas da ex-Missão de Erradicação do Paludismo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 86 107\$ (oitenta e seis mil, cento e sete escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1998).

De 15:

Adelino da Veiga, professor de ensino básico, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º n.º 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 785 040\$ (setecentos e oitenta e cinco mil e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1998).

Despacho da Directora de Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.º o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 21 de Maio de 1998:

Maria Cândida Semedo, na qualidade de viúva de Alberto Gomes de Pina, que foi agente de 2ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, aposentado, falecido em 13 de Março de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 145 530\$ (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta escudos), com efeitos a partir de 13 de Março de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38/97.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1998).

De 20:

Dulce Lopes Semedo, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Avelino Borges Furtado, que foi operador de máquinas da Delegação do Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente, em Santa Catarina, falecido em 10 de Maio de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 10 de Maio de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 40 285\$50 e 6 714\$30, para compensação de Aposentação e Sobrevivência, amortizáveis em 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 337\$20 e 62\$20 e as restantes de 335\$90 e 55\$90 respectivamente.

Margarida Borges Furtado, na qualidade de avó e representante das filhas menores de Avelino Borges Furtado, que foi operador de máquinas da Delegação do Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente, em Santa Catarina, falecido em 10 de Maio de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 10 de Maio de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 40 285\$50 e 6 714\$30, para compensação de Aposentação e Sobrevivência, amortizáveis em 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 337\$20 e 62\$20 e as restantes de 335\$90 e 55\$90 respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1998).

As despesas têm cabimento na verba no capítulo 1º, divisão 7ª, cod. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/98, II série, de 29 de Junho, o despacho conjunto de S. Ex.ºs os Ministros das Finanças e das Infraestruturas e Habitação, respeitante a transferência de Maria Livramento Gonçalves e Felismina Borges Silva, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Livramento Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão A,

Deve ler-se:

Maria Livramento Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão B,

Onde se lê:

Felismina Varela Almeida.

Deve ler-se:

Felismina Borges Silva.

Direcção de Serviços de Recursos Humanos, na Praia, 29 de Julho de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, Maria de Fátima Duarte Almeida.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ºo ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 5 de Maio de 1998:

Leão José Mendes Barreto, técnico superior da referência 13, escalão B, do quadro da Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, exercendo as funções de director do mesmo serviço, em comissão ordinária de serviço, promovido, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, e, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B,

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional 3 de Agosto de 1998. — Pela Directora dos Serviços de Administração, *Serafina Alves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foram publicados no *Boletim Oficial* nº 24 II Série, de 15 de Junho de 1998, a progressão do pessoal da Polícia de Ordem Pública, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel António Fonseca Silva, subcomissário, referência 9, escalão A, para escalão B;

Deve ler-se:

José Rui Sanches Alves, subcomissário, referência 9, escalão A, para referência 9, escalão B;

Onde se lê:

Miguel José dos Santos, subchefe principal, referência 7, escalão C, para escalão D;

Deve ler-se:

Miguel José dos Santos, subchefe principal, referência 7, escalão A, para referência 7, escalão B;

Onde se lê:

José Gomes, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;

Onde se lê:

José Lopes Teixeira, agente principal, referência 3, escalão D, para referência 3, escalão E;

Onde se lê:

José António Gonçalves Martins, agente de 1ª classe, referência 2, escalão E, para escalão D;

Deve ler-se:

Fica sem efeito.

Onde se lê:

José Manuel da Luz, agente de 1ª classe, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B;

Deve ler-se:

José Manuel da Luz, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para referência 2 escalão B;

Onde se lê:

Miguel Semedo dos Reis, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;

Deve ler-se:

Lucia Gonçalves Ferreira, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

Onde se lê:

Cesaltino de Pina Sequeira, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;

Deve ler-se:

Nilsa Maria dos Reis, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

Onde se lê:

Ana Celestina Sena Afonseca Cardoso, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;

Deve ler-se:

António Roliano Moreno Cardoso, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

Direcção-Geral de Administração do Comando geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 20 de Julho de 1998. — O Director de Administração, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção da Administração

Despacho do Director de Serviço de Administração:

De 31 de Março de 1998:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, progridem, o pessoal dirigente e equiparado do ex-Ministério da Co-ordenação Económica, como a seguir se indica:

Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento:

Claudino Maria Monteiro Semedo, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, para o escalão B;

Carlos Jorge Pereira Rodrigues, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, para o escalão B;

Luis Pedro Duarte Fonseca Maximiano, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, para o escalão B;

Celso Cândido Morais da Silva Fernandes, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, para o escalão B;

Direcção-Geral do Património do Estado:

Hélio de Jesus Pina Sanches, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, e 11ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia 23 de Julho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Exª a ex-Ministra do Mar:

De 16 de Abril de 1998:

Maria Helena Simões Santa Rita Vieira, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no Ministério do Mar, progride do escalão A, para o escalão E, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1997, ao abrigo do preceituado nos artigos 21º, nº 2 e 42º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Mecildes da Glória Dupret de Melo Tavares, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no Ministério do Mar, progride do escalão B, para o escalão C, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1997, ao abrigo do preceituado nos artigos 21º, nº 2 e 42º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Maria Edelmira C. Moniz Carvalho, técnico superior de primeira referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no Ministério do Mar, progride do escalão B, para o escalão C, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1997, ao abrigo do preceituado nos artigos 21º, nº 2 e 42º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

José Maria dos Santos Carvalho, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no Ministério do Mar, progride do escalão B, para o escalão C, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1997, ao abrigo do preceituado nos artigos 21º, nº 2 e 42º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 12 de Maio:

Erodina Gonçalves Monteiro, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no Ministério do Mar, progride do escalão B, para o escalão D, ao abrigo do preceituado nos artigos 21º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 2, alínea a) e b), e do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª rúbrica 01.01.01, do Ministério do Mar.

Direcção de Serviços de Administração-Geral, 27 de Julho de 1998. — O Directo, *José Joaquim dos Santos Barbosa.*

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho S. Exª o Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 13 de Março de 1998:

Ana Paula Silveira da Cunha Bettencourt, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Rita Maria Inês, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro do Direcção-geral de Animação Rural e Promoção do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 19 de Abril:

Iria Mendes Neves, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que se encontrava colocada em comissão de serviço na Comissão Instaladora da Caixa de Crédito Rural, é dada por finda a referida comissão, devendo regressar ao seu quadro de origem.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 10 de Junho de 1998. — Pelo Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira.*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciência, e Cultura:

De 26 de Setembro de 1997:

Enquadram-se na categoria de professores primários, referência 3, escalão A, do quadro transitório, como animadores em educação de adultos, os professores de posto escolar, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva, por terem concluído com sucesso a 1ª fase do Curso de Formação em Exercício de Educadores de Adultos, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 65/94, de 28 de Novembro.

Centro Concelhio de Alfabetização do Concelho da Praia:

1. Armanda Leonor Silva Vieira;
2. Lourdes Tavares Borges;
3. Maria Zita Semedo Gomes Monteiro;
4. Pedro Alcântra Andrade Alfama.

S. Vicente:

1. Cesaltina Josefa Santos;
2. Conceição G. Maurício
3. Maria de Lourdes Neves.

São Nicolau:

1. Aurora Spencer Reis.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. E. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 20 de Novembro:

Heldigarda dos Santos Brito, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo IV do concelho da Praia, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

José Rodrigues Bejarano Restrepo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», licenciado em educação física, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

De 5 de Dezembro:

Marinho Morais Rocha, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo I do concelho do Paúl, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 10:

Adolfo José Rodrigues, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de São Filipe, licenciado em didática de francês, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 3 do artigo 39º conjugado com o nº 1 do artigo 141º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio.

De 12:

Maria Fernandes de Sousa Pontes Tavares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Achada São Filipe, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 artigo 19º, alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º d Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 18:

Maria Isabel Monteiro Sanches, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto Perigrino da Costa» da Várzea, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 artigo 19º, alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º d Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 12 de Janeiro de 1998:

Jerónimo Duarte Tavares e Anselmo de Brito Martins, monitores especiais, referência 5, escalão C, em serviço no ensino básico do concelho do Maio, transferidos, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária do Maio, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 14:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólos dos seguintes concelhos:

Concelho de Santa Catarina:

1. Mário Varela Bontempo, Pólo XX;

2. José Manuel Semedo Pereira, Pólo XXI;

3. Alcides Furtado Varela, Pólo III.

Concelho do Paúl:

1. Maria da Luz Segredo dos Reis, Pólo I.

Concelho de São Vicente:

1. Fátima Maria Santos Nascimento Spencer, Pólo III.

Maria da Glória Pinto Évora, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto Perigrino da Costa» da Várzea, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 21:

Maria Augusta dos Santos Edwiges, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, conjugado com o nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho.

Arlindo Pio, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no concelho de São Vicente, enquadrado na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, conjugado com o nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho.

De 28:

Filomena Maria dos Santos Delgado da Graça, dos Reis, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, conjugado com o nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho.

Severino da Graça Lima, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, conjugado com o nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 12 de Fevereiro:

João da Mata Mendes da Veiga, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária da Vila do Tarrafal, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro

Manuel António Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo I do concelho de São Nicolau, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 23:

Abder'Rahmane Chouarfia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária «Pedro Cardoso», transferido, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data de apresentação no novo estabelecimento de ensino.

José Inocêncio Pereira Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 18 de Março:

Luisa Amândia Borges Tavares Araújo Timas, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo XII do Concelho da Praia, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 19/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/95, de 31 de Dezembro.

De 23:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro os docentes dos Pólos seguintes concelhos:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Alice Rocha Gonçalves Barbosa, Pólo I;
2. Lino da Virgem das Mercês Adrião Lopes, Pólo I;
3. João Joaquim Nobre da Graça, Pólo I;
4. Lucete Sousa Neves, Pólo III;
5. José João Devino Gomes Monteiro, Pólo III;
6. Jorge Ana Gomes, Pólo III;
7. Armindo Santos Cruz, Pólo II;
8. Maria Celeste Gomes Santos, Pólo V;
9. Maria de Fátima Costa Delgado, Pólo VI;
10. Osvaldo João Chantre, Pólo VII.

Concelho de Santa Cruz:

1. Eulotério Afonso Moreira, Pólo IV.

Concelho do Tarrafal:

1. António Pedro Lopes Teixeira, Pólo I.

Vera Isabel Barros Alfama, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

António Alberto Mendes Fernandes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Santa Cruz, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Sheila D'Oliveira Nobre Semedo Sousa Barbosa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária da Brava, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Emanuel Semedo dos Reis Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Tarrafal, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 3 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 24:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólos do concelho da Praia:

1. Dulce Helena Ferreira dos Santos, Pólo XIX;
2. Maria Celina Tavares Lopes, Pólo IV;
3. António Fernandes Santos Teixeira, Pólo XVI;
4. Maria Jesus Sequeira Rodrigues, Pólo IV;
5. Luísa Helena Andrade Silves Ferreira Lopes, Pólo XI;
6. Margarida dos Reis Agues, Pólo XI;
7. Maria de Lourdes Correia Pereira Varela, Pólo I;
8. Odete Gomes Monteiro da Moura, Pólo XXII

De 20:

Concelho de Santa Catarina:

1. Ana Mafalda Barbosa de Pina, Pólo XX;
2. Maria Vieira Rodrigues, Pólo XXI;
3. Maria Conceição Almada da Costa, Pólo XXII;

Concelho da Praia:

1. Verónica Correia Cardoso, Pólo XVI,

De 26:

Concelho da Praia:

1. Albino Lopes Tavares, Centro Concelhio de Alfabetização.

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes das Escolas secundárias a seguir indicadas:

Liceu «Domingos Ramos»:

1. Isabel Antonieta Ranguel Cabral;
2. Maria Alina da Cruz Lopes Pires Sancha;
3. Ana Margarette Diniz Cardoso Silva;
4. Eveline Ekué Ayivi.

Escola Secundária «Cònego Jacinto»

1. Suzete Maria Nascimento Delfino Delgado.

Escola Secundária «Cesaltina Ramos»:

1. Amariza Lopes Brito Barbosa.

Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva»:

1. Pérciles Oliveira Soares.

De 30:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólos do Concelho de São Vicente:

1. João Carlos Santos, Pólo XIX;
2. Jorge Santos Neves, Pólo XVII;
3. Neusa Helena Patrício Silva, Pólo XII;
4. Laurinda Freire Semedo, Pólo III;
5. Elizabete Nascimento Rocha, Pólo VII;
6. Angela Maria Lima dos Santos, Pólo V;
7. Hedegária Matilde Alves do Rosário, Pólo VI;
8. Irene Jesuína Machado dos Santos, Pólo VI;
9. Ana Maria Neves Fernandes dos Santos, Pólo V;
10. Ângela Maria Dias dos Santos, Pólo XIII;
11. Vera Lúcia Silva Bans, Pólo XIX;
12. Nilza Maria dos Reis Mariano, Pólo XVIII;
13. Benízia Maria Timas, Pólo IV;
14. Cláudia Joana Pires Ferreira Duarte, Pólo III;
15. Isabel Rocha Rodrigues, Pólo XI;
16. Maria Helena Rocha Sousa, Pólo IX;
17. Francisca Delgado Medina, Pólo VI;
18. Maria Ana Monteiro Silva, Pólo V;
19. Arlinda Maria Dias Ramos, Pólo XI;
20. Orisa Morais Sequeira, Pólo XVI;

21. Elsa Mariana Santos Neves, Pólo IV;
22. Hirondina Maria Ramos Silva, Pólo XI;
23. Ana Maria dos Santos Pires, Pólo VIII;
24. Isidora Rodrigues Santos, Pólo III;
25. Júlia Rosa Monteiro da Costa, Pólo XIX;

De 20 de Abril:

Concelho de Santa Cruz:

1. Zeferino Lopes Moreira, Pólo VII;
2. José Augusto Pereira Fernandes, Pólo IV.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. EC. 01.01.01. do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea j) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

De 23:

Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária de Achada de São Filipe, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes» de Achada Santo António, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 7º e 8º do mesmo diploma, com efeitos a partir de Setembro de 1998.

José Brito Baptista Teixeira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes», transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária de Achada São Filipe, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 7º e 8º do mesmo diploma, com efeitos a partir de Setembro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. EC. 01.01.01. do orçamento vigente.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 28 de Julho de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos da Secretária-Geral:

De 4 de Dezembro de 1997:

Maria de Lourdes Lopes Ribeiro Mendes Cardoso, professora de primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo VI do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com, efeitos a partir de Outubro de 1997.

Margarida dos Reis Teixeira dos Santos, professora do ensino básico de Primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo VI do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com, efeitos a partir de Outubro de 1997.

De 29 de Janeiro de 1998:

Nicolau Tolentino Ramos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos», concedido 6 horas de redução de carga horária semanal, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 6 do mesmo artigo, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 29 de Fevereiro

Crisólita Pereira Dias da Graça, professora do ensino secundário, referência t, escalão C, do Liceu «Jorge Barbosa», concedido 2 horas de redução de carga horária semanal, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 6 do mesmo artigo, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Despacho da ex-Directora-Geral do Ensino por delegação de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, e Cultura:

De 7 de Setembro de 1996:

Atanásio Gomes Cardoso, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço no concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir de Outubro de 1997.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 20 de Julho de 1998, o despacho da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundária, de 15 de Janeiro de 1998, referente a nomeação dos professores para orientar estágios aos formandos do finalistas do Instituto Superior de Educação, Curso de Geografia, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel da Luz Gonçalves, referência 8, escalão A

Deve ler-se:

Manuel da Luz Gonçalves, referência 8, escalão B

Direcção de Administração, 28 de Julho de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 7 de Julho de 1998:

Valdemar Monteiro Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, licenciado em ensino de Trabalhos Manuais e de Educação Visual e Tecnológica, nomeado, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A nos termos do nº 3, alínea c) do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 38.03.06. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Instituto Pedagógico do Mindelo, 24 de Julho de 1998. — A Directora, *Margarida Maria Silva Santos Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 6 de Maio de 1998:

Raquel de Lourdes dos Santos Conceição Lima, ajudante dos serviços gerais referência 1 escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista, reclassificada para provisoriamente exercer o cargo de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, da mesma Direcção-Geral, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, e artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, C.L.E.C. 01.01.01. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas).

De 27 de Julho:

Tomás Linaza Etxeberrias, técnico profissional, referência 8, escalão B, em situação de licenças sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril prorrogado a mesma licença, por um período de 5 meses, com efeitos a partir do dia 5 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 24 de Julho de 1998:

Ana Bela Gonçalves de Barros, técnica profissional, referência 8, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, transferida por conveniência de serviço para a Direcção-Geral da Saúde, com efeito a partir de 1 de Agosto.

De 27:

Marcelina Aurea do Rosário, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º e artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 27 de Julho de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

oço

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 28 de Julho de 1998:

Ana Maria dos Reis Borges Soares de Carvalho, técnico profissional de 2º nível de referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ar-

quivo Histórico Nacional, concedido noventa (90) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 29 de Julho de 1998. — O Director, *José Maria Almeida*.

— o ð —

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Extracto de deliberação

De 24 de Julho de 1998:

João Evangelista Ramos Vicente, exonerado das funções de 2º substituto do delegado do Procurador da República da Comarca da Brava.

Em substituição fica designado Daniel Gomes Miranda, técnico de Farmácia.

João Tavares, exonerado das funções de substituto legal do Procurador da República da Comarca de Santa Cruz.

Em sua substituição fica designado Eusébio Felisberto Lopes Horta, delegado dos Registos Notariado e Identificação Civil do Concelho de Santa Cruz.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos do artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam automaticamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, os magistrados a seguir designados: Amadeu Fortes Oliveira; Sebastião Mendes de Pina; e Afonso Delgado Lima.

Despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República:

De 29 de Julho de 1998:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c) e 67º nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, determina-se o seguinte movimento de magistrados:

Adelaide Silva, delegada do Procurador da República de 2ª classe, transferida da Procuradoria da República da Comarca de 3ª classe de S. Domingos para a Procuradoria da República da Comarca de 3ª classe dos Mosteiros.

Paulino Rodrigues, delegado do Procurador da República de 1ª classe, transferido da Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina para a Procuradoria da República da Comarca de 3ª classe de S. Domingos

Os magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas comarcas para iniciar funções a 1 de Outubro de 1998.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República na Praia, 29 de Julho de 1998. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 2 de Junho de 1998:

Victor Manuel Varela Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, na situação de licença de longa duração desde 26 de Agosto de 1997, conforme despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas, de 24 de Junho de 1997, publicado no *Boletim Oficial* nº 35, II Série de 1 de Setembro de 1997, colocado nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril na situação de licença sem vencimento para acompanhamento da cónjuge colocada em Missão Diplomática no estrangeiro. Com efeitos a partir de 26 de Agosto do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº29/98 II Série de 20 de Julho de 1998 o despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas, de 4 de Fevereiro de 1998, referente a progressão de Natalina de Fátima Spencer Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão B, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Natália de Fátima Spencer Lima

Deve ler-se:

Natalina de Fátima Spencer Lima

Tribunal de Contas, na Praia, 24 de Julho de 1998. — Pelo Director de Serviço, *Marta Lopes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, Felisberto Sanches Monteiro, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta de Portugal, para apresentar no prazo de 15 (quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita, sobre o processo de abandono de lugar, contra o mesmo, que corre seus trâmites legais na Esquadra de Trânsito da Praia.

Esquadra de Trânsito na cidade da Praia, 22 de Julho de 1998. — O Instrutor do Processo, *Fortunato Antunes Gomes*.

ANUNCIO JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 1 verso a 4 verso do livro de notas nº 73/B, deste Cartório a meu cargo, foi entre Jorge Sequeira Chantre, Victória Cardoso Rodrigues, João de Jesus Cardoso Chantre, e Alberto Évora Sequeira, constituída uma sociedade comercial por quotas com denominação JORGE SEQUEIRA CHANTRE & FILHOS, Limitada, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação JORGE SEQUEIRA CHANTRE & FILHOS, Limitada, sediada na Vila do Tarrafal.

2. A sociedade pode, por simples deliberação da gerência abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social no mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A sua duração é por tempo indeterminado.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, nomeadamente, de género alimentícios, materiais de construção, peças e acessórios auto, tecidos, confecções, mobiliários e electrodomésticos.

2. Por simples deliberação da gerência a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou complementares do seu objecto principal, contando que sejam legalmente admissíveis.

Terceiro

1. O capital social é de cinco milhões de escudos encontra-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge Sequeira Chantre, uma quota de dois milhões de escudos;
- b) Victoria Cardoso Rodrigues, uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos;
- c) João de Jesus Cardoso Chantre, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos;
- d) Alberto Évora Sequeira, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em espécie conforme relação que faz parte integrante desta escritura.

Quarto

1. A gerência com dispensa de caução e a representação da sociedade incumbem a Jorge Sequeira Chantre.

2. A gerência terá uma, remuneração mensal a ser fixada em assembleia geral.

3. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo este ser alguém estranho à sociedade.

4. Para que a sociedade fique obrigada em todos actos e contratos, nomeadamente na contracção de empréstimos, movimentação de depósito bancários, basta a assinatura da gerência ou do seu procurador.

5. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária, com as limitações daqueles que, em razão de lei e dos estatutos, sejam da competência da assembleia-geral.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiro, depende do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze nos termos do número dois pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas goza-se em segundo lugar os sócios não cedentes nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e os sócios não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números quatro e cinco deste artigo, a quota poderá ser livremente alienada considerando-se este silêncio como consentimento tácito daqueles.

Sexto

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz devendo estes, nomear um deles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sétimo

Em caso de morte ou interdição, se os herdeiros ou representantes do interdito declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento ser feito nas condições e forma que vierem a ser acordadas entre a sociedade e os interessados.

Oitavo

1. Salvo disposição legal imperativa, a assembleia-geral é convocada por carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. Será válida a assembleia-geral não convocada, nos termos do número anterior se nela estiver presente ou representada a totalidade do capital social e os sócios a cordarem na ordem dos trabalhos.

Nono

A sociedade não se obriga em fianças, abonações, letras de favor, ou ainda em outros actos ou contratos estranhos aos seu objecto social.

Décimo

Em caso de dissolução proceder-se-á à liquidação e à partilha conforme o acordo dos sócios.

Décimo Primeiro

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos conforme as deliberações da assembleia-geral e de acordo com o que dispõe a Lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis de mês de Junho do ano de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 9823/98.

Emolumento 161\$.

NOTÁRIO, DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 64, verso a 67, verso do livro de notas para escrituras diversas número 100/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alexandre Galouchko e Galina Glebova, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Galex, Lda», nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação «GALEX LDA».
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade ligada a indústria do Turismo, designadamente:

- a) Exploração de espaços turísticos, nomeadamente restaurantes, hotéis, pousadas, vivendas e outros estabelecimentos afins;
- b) Representação de organizações, sociedades e agências ligadas ao sector turístico e comércio internacionais.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelos seus sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

Quarto

1. O capital social é de duzentos mil escudos representada pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Alexandre Galouchko, com a quota de (185) cento e oitenta e cinco mil escudos;
- b) Galina Glebova, com a quota de quinhentos mil escudos.

2. As quotas de cada sócio encontram-se realizadas em cinquenta por cento, devendo as restantes serem realizadas logo que for decidida em assembleia-geral.

Quinto

A sociedade pode proceder ao aumento do capital por deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. Cessão de quotas, entre os sócios é livre.
2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios gozam do direito de preferência na aquisição, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
4. O prazo para o exercício de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestanda ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.
2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, ao gerente que for nomeado em assembleia-geral, podendo a nomeação recair sobre os sócios ou sobre pessoas estranhas à sociedade.
2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Alexandre Galouchko.
3. O gerente tem os mais amplos poderes de gerência que lhe couberem por lei e os demais necessários à prossecução do objecto social.
4. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Nono

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo Primeiro

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. No caso referido na parte final do número anterior, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Segundo

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzido despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quarto

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por escrito através de carta ou por telegramas, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião de assembleia-geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

Décimo Quinto

1. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional da Praia, como foro competente para derimir as questões emergentes do presente pacto social.

2. Surgindo divergências sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os sócios não poderão recorrer à decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 12553/98.

Emols. 161\$.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 67 verso a 69 verso do livro de notas nº 102/B, deste Cartório a meu cargo, foi entre Yolanda Arocha Reyna, e Hayde Reina Guerreiro; constituída uma sociedade comercial por quotas com denominação SORRIDENTE-SOCIEDADE DENTÁRIA, LD^a, nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação SORRIDENTE-SOCIEDADE DENTÁRIA, LD^a.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços gerais de clínica dentária, bem como serviços de apoio a actividade dentária, po-

dendo, para a prossecução dos seus objectivos dedicar a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

Quarto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Quinto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura.

Sexto

O capital social em dinheiro encontra-se integralmente realizado e de cinquenta mil escudos correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim distribuído:

a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos escudos correspondente a setenta e cinco por cento, pertence a Yolanda Arocha Reyna.

b) Outra quota de doze mil e quinhentos escudos corresponde a vinte e cinco por cento pertencente a Haide Reyna Guerrero.

Sétimo

1. A cessão de quota entre os sócios é livre.

2. A cessão no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Oitavo

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, se seus representantes legais ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Décimo

A assembleia-geral é convocada, por anúncio público ou carta registada com aviso de recepção com pelo menos dez dias de antecedência e delibera validamente por maioria absoluta de votos salvo nos casos em que a lei requiera maioria qualificada.

Décimo primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação da assembleia-geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia-geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Décimo terceiro

O ano social é o ano civil.

Décimo quarto

Os casos omissos serão regalados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 5 de Agosto de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 13409/98. — Importa em cento e cinquenta e um escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada folhas 12 verso a 14 verso do livro de notas 100/A, deste cartório a meu cargo, foi entre Francisco Mendes e Carlos Rodrigues Monteiro, constituída uma sociedade comercial adopta a denominação MINI MERCADO MONTEIRO E MENDES Lda.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação MINI MERCADO MONTEIRO E MENDES, Lda. e tem a sua sede na vila de Assomada, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional

Segundo

A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso e a retalho de géneros alimentícios, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Quarto

O capital social é de um milhão de escudos repartido em duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil escudos cada, pertencente a cada um dos sócios os supra referidos e encontra-se integralmente realizado em espécie, podendo ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na cessão a terceiros.

Sexto

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota, total ou parcialmente, deverá comunicar a sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, devendo mencionar nela as condições de alienação;

b) Uma vez recebida a comunicação, a sociedade deliberará sobre o assunto, comunicando ao sócio alienante, pela mesma forma, num prazo de trinta dias a sua pretensão de exercer o direito de preferência ou autorização para alienação a terceiros;

c) O silêncio, findo aquele prazo, equivale a acordo da sociedade na alienação.

Sétimo

É permitida a amortização da quota nos casos de arrolamento, arresto, penhora e, em geral, nos casos de apreensão de quota em processo judicial, fiscal e administrativo.

Oitavo

a) A gerência da sociedade é exercida por pessoa a designar em assembleia-geral, ficando o gerente dispensado de prestar caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada nessa assembleia;

b) A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo gerente;

c) Compete ao gerente os mais amplos poderes de administração ordinária dos negócios da sociedade, a prática de todos e quaisquer actos e contratos cuja natureza e objecto não sejam contrários aos fins da sociedade;

d) A sociedade poderá constituir procurador, havendo necessidade disso, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, aval e mais actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis ou autores desses actos ou contratos.

Décimo

a) Os sócios reúnem em assembleia-geral ordinária de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo gerente ou a requerimento dos sócios para apreciar a actuação da gerência, as contas e o balanço do trimestre.

b) As assembleias-gerais são convocadas mediante prévia comunicação por carta registada com aviso recepção, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo nela constar o dia, hora, local da reunião, bem como o assunto a tratar.

Décimo primeiro

Por morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sociedade dissolve-se-á, procedendo a liquidação e partilha da quota do sócio segundo o balanço expressamente realizado para o efeito.

Décimo segundo

Nos outros casos de dissolução da sociedade os sócios procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito em reunião expressamente convocada para o efeito

Décimo terceiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo quarto

O ano social coincide com o ano civil

Décimo quinto

Em todos os casos omissos, a sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas ou pelas deliberações

tomadas em assembleia-geral, estipulando o foro da comarca de Santa Catarina para dirimir as questões emergentes deste contrato.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, trinta dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o número 10332/98

Emolumentos 151\$00

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO, GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de vinte e dois de Abril do corrente ano, lavrada a folhas 28 vº a 29 do livro de notas para escrituras diversas, nº 15, deste Cartório, foi entre os senhores José Manuel Pinto Monteiro e José Maria Purificação Sanches, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOFINA, Lda, Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos e Participações, Limitada e que se rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial quotas quotas denominada SOFINA, Lda, Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos e Participações, Limitada.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é em Assomada, Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão do gerente.

2. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão do gerente.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é a gestão de investimentos e participações sociais, compra, venda e comercialização de imóveis, gestão e exploração de hotéis, residenciais, restaurantes e apartamentos de habitação periódica, prestação de serviços e apoio a investidores.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de um milhão de escudos (1 000 000\$) e encontra-se integralmente subscrito da seguinte forma:

a) José Manuel Pinto Monteiro 950 000\$00

b) José Maria de Purificação Sanches 50 000\$00

2. O capital encontra-se realizado em 50%.

Artigo 6º

A sociedade, nos termos da Lei, pode emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio José Manuel Pinto Monteiro

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endosos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

4. a sociedade pode, por intermédio do gerente, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3, e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 9º

1. Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido os sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá á respectiva amortizações da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

a) A insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicado à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 13º

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O Inventário da sociedade

O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes; na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo juiz do 1º Juízo Cível do Tribunal de Comarca da Praia, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportados pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Está conforme o original.

Conservatória Notarial da Região de Santa Catarina, 31 de Julho de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.